



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 1046/2025. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, POR MEIO DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo de Ribeirão dos Índios, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada em razão da necessidade de execução em caráter contínuo do serviço.

Art. 2º. Caberá aos Coordenadores de Departamento, a definição dos servidores e empregados públicos que se submeterão à escala de trabalho 12x36, de acordo com as suas respectivas necessidades.

§1º O servidor submetido à jornada 12x36 deverá cumpri-la integralmente no paço municipal, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 070/98.

§2º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado para desempenhar a escala de que trata a presente lei deverá apresentar ao Coordenador de Departamento, justificativas por escrito, com os documentos comprobatórios de suas alegações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Ao servidor escalado na jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, que deverá ser realizado no paço municipal, ficando a ele assegurado o pagamento de hora extraordinária intrajornada.

Parágrafo único. Em decorrência da necessidade de permanência do servidor no ambiente de trabalho, o intervalo de que trata o *caput* será indenizado com adicional de 50%, e aos domingos, feriados e pontos facultativos com adicional de 100%.

Art. 4º. O servidor escalado na jornada de trabalho 12x36 somente poderá ser convocado para a realização de hora extraordinária, desde que obedecido o descanso obrigatório de 8 (oito) horas antes do início e do término da jornada.

Parágrafo Único. A convocação prevista no *caput* somente poderá ocorrer em caráter excepcional, de forma motivada pelo coordenador de departamento.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º. O período de trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre as 22hs e as 5hs, será remunerado com 20% (vinte por cento) de adicional noturno, calculado sobre a hora normal de trabalho.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições da Lei nº 070/98, com as suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.



VALDECIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 118

Página 6 de 29

LEI MUNICIPAL Nº 1046/2025. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, POR MEIO DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo de Ribeirão dos Índios, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), que corresponde ao descanso semanal remunerado, em turnos ininterruptos, para os servidores públicos municipais cuja atividade demande jornada diferenciada em razão da necessidade de execução em caráter contínuo do serviço.

Art. 2º. Caberá aos Coordenadores de Departamento, a definição dos servidores e empregados públicos que se submeterão à escala de trabalho 12x36, de acordo com as suas respectivas necessidades.

§1º O servidor submetido à jornada 12x36 deverá cumpri-la integralmente no paço municipal, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista na Lei Municipal nº 070/98.

§2º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado para desempenhar a escala de que trata a presente lei deverá apresentar ao Coordenador de Departamento, justificativas por escrito, com os documentos comprobatórios de suas alegações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Ao servidor escalado na jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, que deverá ser realizado no paço municipal, ficando a ele assegurado o pagamento de hora extraordinária intrajornada.

Parágrafo único. Em decorrência da necessidade de permanência do servidor no ambiente de trabalho, o intervalo de que trata o *caput* será indenizado com adicional de 50%, e aos domingos, feriados e pontos facultativos com adicional de 100%.

Art. 4º. O servidor escalado na jornada de trabalho 12x36 somente poderá ser convocado para a realização de hora extraordinária, desde que obedecido o descanso obrigatório de 8 (oito) horas antes do início e do término da jornada.

Parágrafo Único. A convocação prevista no *caput* somente poderá ocorrer em caráter excepcional, de forma motivada pelo coordenador de departamento.

Art. 5º. O período de trabalho realizado em horário noturno, compreendido entre as 22hs e as 5hs, será remunerado com 20% (vinte por cento) de adicional noturno, calculado sobre a hora normal de trabalho.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar as disposições da Lei nº 070/98, com as suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

Decreto

DECRETO Nº 043/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO INC. II DO ART. 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E NA FORMA DO ARTIGO 41 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício financeiro de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inc. I, do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e inc. II, do art. 24 da Lei Municipal nº 1009/2024, de 16 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.07.		DEPTO. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	
20.605.	.0069	MANUT. DO DEPTO. DE AGRIC. E ABAST.	
20.605.0069.1.026		GALERIA TERMO CONVENIO 047/630/2025	
(263) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	5.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	5.000,00

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco